



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2021
CONTRATO Nº 20211367

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F CARDOSO E CIA LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr(a). LEONARDO MACEDO LOBATO, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 293.719.532-68, residente na TRAV. JOÃO TAVARES S/N, e de outro lado a licitante F CARDOSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida na Rua João Nunes de Souza, 125, Aguás Brancas, Ananindeua-PA, CEP 67033-035, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WALDA BRITTO CARDOSO, residente na Rod. Augusto Montenegro, n 500, Conj Ville I Q-18L, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 004.382.782-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 010/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo I, a qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020896	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	2.400,00	6,000	14.400,00
020942	SOLUÇÃO RINGER LACTATO - 500ML	UNIDADE	800,00	3,500	2.800,00
020945	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	37.500,00	0,050	1.875,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



020964	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	4.800,00	0,040	192,00
020969	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	14.400,00	0,500	7.200,00
020971	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	14.000,00	0,130	1.820,00
020973	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	9.000,00	0,120	1.080,00
021006	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,100	800,00
021066	ATADURA CREPE 15CM - PCT C/ 12 UNID.	PACOTE	750,00	4,500	3.375,00
021153	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
023213	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	2.880,00	0,160	460,80
033632	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,060	600,00
033731	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500ML	FRASCO	2.300,00	3,100	7.130,00
033759	ATADURA CREPE 10CM - PCT C/ 12 UNID.	PACOTE	750,00	3,790	2.842,50
033760	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDO	1.620,00	0,300	486,00
034504	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	1.300,00	0,350	455,00
045733	SORO MANITOL 20%	FRASCO	250,00	5,000	1.250,00
046629	ÁGUA OXIGENADA VOL.10	FRASCO	10,00	6,000	60,00
046630	ÁGUA DESTILADA 500 ML	UNIDADE	500,00	3,000	1.500,00
046638	ÁLCOOL GEL 70% 500 ML	FRASCO	125,00	5,800	725,00
046639	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1LT	FRASCO	325,00	5,900	1.917,50
046640	ÁLCOOL LÍQUIDO 96% 1 LT	FRASCO	300,00	7,200	2.160,00
046642	ALMOTOLIA 125 ML AMBAR BICO RETO	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
046643	ALMOTOLIA 125 ML NATURAL BICO RETO	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
046644	ALMOTOLIA 250 ML AMBAR BICO RETO	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
046645	ALMOTOLIA 250 ML NATURAL BICO RETO	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
046646	ALMOTOLIA 500 ML AMBAR BICO RETO	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
046647	ALMOTOLIA 500 ML NATURAL BICO RETO	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
046649	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO 45X50	PACOTE	50,00	38,000	1.900,00
046651	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS ESTERIL ADULTO	UNIDADE	1.000,00	1,030	1.030,00
046652	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS ESTERIL INFANTIL	UNIDADE	1.000,00	1,390	1.390,00
046654	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA N°06	UNIDADE	625,00	0,600	375,00
046655	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA N°08	UNIDADE	625,00	0,700	437,50
046676	CATETER INTRAVENOSO TAM.16	UNIDADE	1.250,00	0,820	1.025,00
046678	CATETER INTRAVENOSO TAM.18	UNIDADE	1.250,00	0,940	1.175,00
046679	CATETER INTRAVENOSO TAM.20	UNIDADE	1.250,00	0,940	1.175,00
046680	CATETER INTRAVENOSO TAM.22	UNIDADE	1.250,00	0,890	1.112,50
046681	CATETER INTRAVENOSO TAM.24	UNIDADE	1.250,00	0,940	1.175,00
046684	COLAR CERVICAL TAM M EM ESPUMA	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
046686	COLETOR UNIVERSAL LEITOR COM TAMPA 50ML	UNIDADE	9.000,00	0,300	2.700,00
046687	COLETOR COM TAMPA PARA ESCARRO	UNIDADE	4.000,00	0,400	1.600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



046688	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LT	UNIDADE	500,00	7,070	3.535,00
046689	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO 2 LT COM FILTRO	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
046691	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 09 FIOS COM 500 UND	PACOTE	750,00	17,000	12.750,00
046692	EQUIPO MACRO FLEXIVEL SIMPLES	UNIDADE	2.500,00	1,000	2.500,00
046693	EQUIPO MICRO	UNIDADE	250,00	1,600	400,00
046703	ESPARADRAPO 10CMX4,5MT COM CAPA	UNIDADE	1.000,00	8,500	8.500,00
046710	FIO NYLON 2-0 AG3,0CM CORTANTE - 24 ENVELOPES	CAIXA	90,00	34,000	3.060,00
046712	FIO NYLON 3-0 AG3,0CM CORTANTE -24 ENVELOPES	CAIXA	90,00	34,000	3.060,00
046714	FIO NYLON 5-0 AG2,5CM CORTANTE -24 ENVELOPES	CAIXA	90,00	34,000	3.060,00
046715	FIO NYLON 5-0 AG3,0CM CORTANTE -24 ENVELOPES	CAIXA	90,00	34,000	3.060,00
046717	FIO SEDA PRETA 3-0 AG 3,0CM 24 ENVELOPES	CAIXA	90,00	35,000	3.150,00
046718	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE TAM. 19X30	ROLO	125,00	4,560	570,00
046719	FITA MICROPORE BRANCA 25X10MT	UNIDADE	125,00	2,500	312,50
046721	GAZE EM ROLO 09 FIOS 90X50 MT	ROLO	125,00	25,000	3.125,00
046722	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAM G, REGULAR, C/ESPÉCULO ESCOVA CERVICAL,ESPÁTULA, L.	KIT	1.000,00	3,800	3.800,00
046723	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAM M, REGULAR, C/ESPÉCULO ESCOVA CERVICAL,ESPÁTULA, L	KIT	1.000,00	3,500	3.500,00
046724	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAM P, REGULAR, C/ESPÉCULO. ESCOVA CERVICAL,ESPÁTULA, L	KIT	1.000,00	3,000	3.000,00
046727	LENÇOL PARA MACA RECICLADO	ROLO	100,00	12,000	1.200,00
046729	LUVA CIRURGICA ESTEFIL Nº7,0	PAR	900,00	1,500	1.350,00
046730	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	PAR	900,00	1,500	1.350,00
046731	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0	PAR	900,00	1,500	1.350,00
046732	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7X5	PAR	900,00	1,500	1.350,00
046737	MASCARA DES. SIMPLES C/ ELASTICO BRANCA COM 100 UND	PACOTE	500,00	9,500	4.750,00
046738	PAPEL FRAU CIRURGICA TAM 45CMX 100MT	ROLO	75,00	210,000	15.750,00
046739	PVPI DEGERMANTE 1LT	FRASCO	50,00	31,200	1.560,00
046740	PVPI TÓPICO SOLUÇÃO AQUOSA 1 LT	FRASCO	150,00	30,000	4.500,00
046741	SERINGA DESC. 1 ML COM AGULHA 13X4,5 PARA INSULINA	UNIDADE	10.000,00	0,270	2.700,00
046742	SERINGA DESC. 3 ML COM ROSCA S/ AGULHA	UNIDADE	15.000,00	0,230	3.450,00
046743	SERINGA DESC. 5 ML COM ROSCA S/ AGULHA	UNIDADE	15.000,00	0,230	3.450,00
046752	TERMÔMETRO DE AMBIENTE DIGITAL	UNIDADE	40,00	85,000	3.400,00
046753	TERMÔMETRO DE GELADEIRA DIGITAL	UNIDADE	25,00	98,000	2.450,00
046756	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	5.500,00	1,100	6.050,00
046759	SERINGA DESCARTAVEL S/ AGULHA 10 ML	UNIDADE	3.000,00	0,350	1.050,00
046760	SERINGA DESCARTAVEL S/ AGULHA 20 ML	UNIDADE	3.000,00	0,440	1.320,00
046761	BOLSA COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	UNIDADE	75,00	5,200	390,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



046763	APARELHO GLICOSIMETRO	UNIDADE	50,00	58,000	2.900,00
046786	FITA PARA GLICOSE DIGITAL 25 FITAS	CAIXA	200,00	26,000	5.200,00
046788	GARROTE DE LÁTEX FREE NÃO TALCADO DESC.	CAIXA	638,00	24,500	15.631,00
	C/25 UND-COTA DE 75% MERCADO GERAL				
046794	LÂMINA FOSCA C/ 50 UND	CAIXA	1.500,00	7,500	11.250,00
046795	LAMINA LISA C/ 50 UNID	CAIXA	1.500,00	7,500	11.250,00
046797	OLEO DE IMERSAO 120 ML	FRASCO	25,00	35,000	875,00
046801	PONTEIRA AMARELA COM 1000 UND	PACOTE	1.000,00	40,000	40.000,00
046802	PONTEIRA AZUL COM 1000 UND	PACOTE	1.000,00	40,000	40.000,00
046903	COMPRESSA DE GASE 7,5X7,5 09 FIOS COM 500 UND	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
046980	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/ 100 UND	PACOTE	35,00	12,000	420,00
047324	ALCOOL IODADO	LITRO	35,00	19,000	665,00
047327	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%	FRASCO	250,00	5,000	1.250,00
047332	SORO RINGER SIMPLES 500ML CAIXA COM 30 UNIDADE	CAIXA	6,00	105,000	630,00
047335	SORO MANITOL 250 ML CAIXA COM 50 UNIDADE	CAIXA	3,00	375,000	1.125,00
057620	ACEBROFILINA 10MG/ML SUSPENSÃO XAROPE INFANTIL 120M	FRASCO	700,00	3,900	2.730,00
057621	ÁCIDO ASCÓRBICO 20ML CX 200 FRC	FRASCO	1.300,00	1,300	1.690,00
057625	AMPICILINA 250MG SUSPENSÃO	FRASCO	750,00	4,300	3.225,00
057627	BENZOATO DE BENZILA	FRASCO	300,00	4,590	1.377,00
057628	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA-BUSCOPAM COMPOSTO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,420	840,00
057634	DIMETICONA 75MG/ML	FRASCO	1.400,00	1,450	2.030,00
057645	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	2.100,00	0,860	1.806,00
057674	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDO	360,00	0,450	162,00
057679	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	AMPOLA	950,00	3,900	3.705,00
057680	ADRENALINA 1MG	AMPOLA	1.100,00	2,100	2.310,00
057707	VITAMINA C 500MG	AMPOLA	2.900,00	0,980	2.842,00
057714	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000ML	FRASCO	250,00	5,000	1.250,00
057739	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE	FRASCO	750,00	1,400	1.050,00
068860	COLAR CERVICAL TAM G EM ESPUMA	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
068861	COLAR CERVICAL TAM P EM ESPUMA	UNIDADE	10,00	12,040	120,40
069413	LACTULOSE SUSPENSÃO	FRASCO	150,00	8,000	1.200,00
069417	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2.500,00	6,000	15.000,00
069425	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	FRASCO	190,00	0,900	171,00
069507	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/5ML	FRASCO	1.500,00	1,500	2.250,00
069525	PREDINISOLONA 20 MG	COMPRIMIDO	500,00	0,450	225,00
069536	CLORIDRATO DE AMITRIPILINA 25 MG	COMPRIMIDO	7.950,00	0,150	1.192,50
069540	CLORIDRATO DE DONETEZILA 10 MG	COMPRIMIDO	375,00	1,400	525,00
069541	CLORIDRATO DE DONETEZILA 05 MG	COMPRIMIDO	180,00	1,280	230,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



069542	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	375,00	1,800	675,00
069544	hemitartarato de zolpidem 10 mg	COMPRIMIDO	550,00	0,240	132,00
069591	AGULHA DESC. 13X4,5 CX C/ 500	UNIDADE	18.000,00	0,090	1.620,00
069592	AGULHA DESC. 20X5,5 CX C/ 500	UNIDADE	9.000,00	0,090	810,00
069593	AGULHA DESC. 25X7 CX C/ 500	UNIDADE	12.000,00	0,090	1.080,00
069594	AGULHA DESC. 37X8 CX C/ 500	UNIDADE	18.000,00	0,090	1.620,00
069595	AGULHA DESC. 40X12 CX C/ 500	UNIDADE	6.000,00	0,090	540,00
				VALOR GLOBAL R\$	372.475,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **aquisição dos produtos e/ou serviços para Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras - PA**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 372.475,60 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP CPL/PMPP**;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 155.581,00, Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 126.285,30, Exercício 2021 Atividade 1102.103010156.2.072 Manutenção das Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 41.222,00, Exercício 2021 Atividade 1102.103010225.2.075 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 49.387,30

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 21 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

F CARDOSO E CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____